Proj. de Lei n. 190/2010

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL Nº. 1.653/2.010

De, 28 de Dezembro de 2.010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA ... DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE

28/12/10 à 06/01/11

AMAURI RAMOS DE CAMPOS
Assessor de Imprensa e Comunicação
Port. 344/2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.538/2.009, DE 07 DE JULHO DE 2.009, DA LEI MUNICIPAL Nº. 854/2.000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º. Dá nova redação aos artigos: 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 1.538/2.009, de 07 de julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas originárias da Lei Municipal nº. 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno, através de empresa e das multas aplicadas as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançados em imóveis os quais são cortados por valas e/ou igarapés e/ou estão dentro de áreas que são consideradas alagadas, e/ou alagáveis, inscritas ou não em Dívida Ativa do Município ou que venham a ser incluídas até 31 de dezembro de 2010:

I – Remissão de 100% (cem por cento) do valor inscrito ou não em Dívida Ativa, sendo o principal, juros, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, caso existir, das empresas, cuja dívida seja originária da Lei Municipal Nº. 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno;

II – Remissão de 100% (cem por cento) do valor do IPTU, inscrito ou não em Dívida Ativa, executado ou não, sendo o principal, juros, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, dos imóveis enquadrados no *caput* deste artigo, cujo valor venal seja igual ou inferior a 400 (quatrocentos) UVF;

III - Permissão da negociação do saldo remanescente, caso existir, com amortizações em parcelas mensais, conforme dispõe o Código Tributário Municipal e/ou regulamento.

Parágrafo único. No caso dos imóveis enquadrados no *caput* deste artigo, cujo valor venal seja igual ou inferior a 400 (quatrocentos) UVF, ficam isentos do pagamento de IPTU.

Art. 2º. Para a remissão e baixa dos débitos serão adotados pelos órgãos responsáveis os seguintes procedimentos:

I – Divisão de Divida Ativa:

a) a abertura de Processo Administrativo único para todas as empresas, cuja dívida seja originária da Lei Municipal Nº. 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno;

b) o levantamento do débito atualizado de cada empresa, cuja dívida seja originária da Lei Municipal Nº. 733/GP/1.998, que Instituiu a Atividade de Moto-Táxi no Município de Pimenta Bueno;

c) o encaminhamento do processo a Procuradoria Geral do Município que emitirá o respectivo parecer e encaminhará ao Chefe do Executivo, para homologação e demais atos de remissão do débito.

II – Departamento de Informações e Cadastro promoverá abertura de Processo Administrativo para cada imóvel e executará:

a) o levantamento de todos os imóveis os quais são cortados por valas e/ou igarapés e/ou estão dentro de áreas que são consideradas alagadas e/ou alagáveis;

b) a alteração nos cadastros dos imóveis os quais são cortados por valas e/ou igarapés e/ou estão dentro de áreas que são consideradas alagadas, e/ou alagáveis;

c) emitir laudo de vistoria, contendo todos os elementos necessários para o cumprimento desta Lei.

d) o encaminhamento do processo para o Departamento de Receitas e Fiscalização.

III – Departamento de Receitas e Fiscalização, após os procedimentos adotados pelo Departamento de Informações e Cadastro, promoverá:

a) o levantamento dos valores lançados nos imóveis o qual é cortado por vala e/ou igarapé e/ou está dentro de áreas que são consideradas alagadas e/ou alagáveis;

b) o levantamento dos valores lançados nos respectivos imóveis.

c) emitir relatório circunstanciado, contendo todos os elementos necessários para cumprimento desta Lei.

d) o encaminhamento do processo para a Procuradoria Geral do Município.

IV – Procuradoria Geral do Município emitirá parecer e demais atos que julgar necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, caso constatado irregularidade na aplicação de multa e/ou no lançamento e/ou na inscrição em dívida ativa, prevista na Legislação Municipal, promover:

.....

Parágrafo único. Ficam anistiadas todas as multas aplicadas nas MEs - Microempresas e nas EPPs – Empresas de Pequeno Porte, até a publicação desta lei, ou conforme dispuser em regulamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para o fiel cumprimento desta lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 54 da Lei Municipal nº. 854/2.000, de 26 de dezembro de 2.000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54. .....
§ 1º. .....
§ 2º. .....
§ 3º. .....
§ 4º. A alíquota para outros serviços não contemplado nos parágrafos anteriores poderão ter alíquota entre 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) e será definida pelo Executivo Municipal em regulamento."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e principalmente a Lei Municipal nº. 1.581/2010, de 04 de janeiro de 2010.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de Dezembro de 2010.

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito